

1.2 Entende-se por:

a) Proponente: Agente Cultural responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

b) Desenvolvimento de Projeto de Audiovisual: Desenvolvimento de um roteiro inédito de longa-metragem ou obra seriada no gêneros ficção, documentário ou animação, englobando em suas ações a pesquisa, o storyboard ou decupagem do filme, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos.

c) Curta-metragem: produção de obra audiovisual no gênero ficção, documentário e animação, utilizando, ou não, técnicas de animação, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 5 e 25 minutos.

d) Longa-metragem de Ficção: a produção de obra audiovisual, no gênero ficção, em imagem real/ação ao vivo, com duração superior a 70 (setenta) minutos, preferencialmente com destinação ao mercado de salas de exibição, mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

e) Longa-metragem de Documentário: a produção de obra audiovisual, no gênero documentário, em imagem real/ação ao vivo, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, preferencialmente com destinação ao mercado de salas de exibição, mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

f) Obra Seriada: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção, documentário ou animação, em imagem real/ação ao vivo e/ou animação, com destinação ao mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

g) Complementação de Longa-Metragem, Telefilme ou Obra Seriada: é a utilização de recurso financeiro complementar para finalização de obra audiovisual, classificada como longa-metragem, obra seriada ou telefilme. As obras seriadas deverão ter no mínimo 05 (cinco) episódios ou capítulos; os telefilmes, com duração de 50 (cinquenta) a 55 (cinquenta e cinco) minutos e o longa, a partir de 70 (setenta) minutos, cujas imagens tenham sido captadas nos últimos anos e necessitem de edição, tratamento de imagem, colorização, tratamento de som, aplicação de efeitos especiais, linguagens inclusivas e gráficos que pertencerão ao filme. A entrega final será o primeiro corte da obra finalizada em película de 16 mm, em 35mm ou em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

1.3 É vedado o aporte de recursos deste edital em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infocomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infocomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros.

1.4 As obras resultantes deverão conter necessariamente: legendagem descritiva, ou LIBRAS e/ou audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

1.5 As obras de longas-metragens destinadas às salas de exibição deverão prever em seu orçamento cópia em DCP, padrão mundial de formato de exibição cinematográfica digital.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$42.720.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e vinte mil) destinados a projetos de fomento de audiovisual previstos no Inciso I do Artigo 6º da LPG.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Valor de R\$ 42.720.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8425

Projeto Atividade: 8425

Fonte de recurso: 01700000006-011679 (Recursos de Convênio)

Natureza da Despesa: 339031- PREMIA.CULTUR.ARTIST.CIENTIF.DESPORT E OUTRAS

Natureza da Despesa: 339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Natureza da Despesa:339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PTRES: 158425

PI: 103LPG8425C

AÇÃO: 291116

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente maior de 18 anos, com comprovação de realização no audiovisual por no mínimo 2 (dois) anos, exceto para o previsto no item 3.1.2, e residente e domiciliado no Estado do Pará no período mínimo de 2 (dois) anos.

3.1.1. A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.1.1.2.

3.1.2. Para o item 1.1.2 não será cobrada a comprovação de currículo com realização em audiovisual. Porém, o proponente terá que ser agente cultural e apresentar currículo comprobatório de sua atividade de no mínimo 2 (dois) anos em uma das 19 linguagens na área artístico-cultural previstas nos editais executados pela Secult e ser residente e domiciliado no Estado do Pará no período mínimo de 2 (dois) anos. A saber:

- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Circo;
- Culturas afro-brasileiras;
- Cultura alimentar;
- Cultura digital;
- Cultura gospel;
- Cultura urbana e periférica;
- Culturas indígenas;
- Culturas populares;
- Dança;
- Livro e leitura;
- Museus e memoriais de base comunitária;
- Moda e design;
- Música;
- Patrimônio cultural imaterial;
- Patrimônio cultural material;
- Teatro.

3.2 Para efeito desta chamada pública, as obras audiovisuais deverão prever que os valores aportados serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no Estado do Pará.

3.3 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no Estado do Pará.

3.4 Os diretores e roteiristas deverão ser residentes e domiciliados no período mínimo de 02 (dois) anos no Estado do Pará.

3.5 Em regra, o proponente pode ser:

I- Pessoa física;

II- Microempendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos que possua obrigatoriamente cadastro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, nos termos da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa n.º 91, de 1 de dezembro de 2010, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos CNAEs abaixo como atividade principal ou secundária:

a) CNAE nº 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) CNAE nº 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) CNAE nº 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação e Cooperativa que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.6 Na hipótese dos proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Parágrafo Único: nos itens 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11 somente serão aceitos projetos culturais de proponentes pessoas jurídicas com fins lucrativos, conforme o inciso III, do item 3.5.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - sejam órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

V - proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizadas pela Secult e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc.

VI - quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas situações vedadas acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeter projetos a este Edital.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

I) 50% para mulheres (cis e trans);

II) 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado do Pará) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais Regiões do Estado do Pará;

III) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

IV) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo